



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1332 / 2021

Requerente: **DELTA INDUSTRA E COMERCIO DE** CNPJ: 13.885.475/0001-54

Contato: **DELTA INDUSTRA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI -**
DELTAMOBILIARIO@GMAIL.COM

Telefone: **17 33089240**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO**
CONT 661/2020
TP 15/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 05 de Fevereiro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 1 de 1497



Criar email

Caixa de entrada (393)

Rascunhos (83)

Enviados

Spam (53)

Lixeira (278)

RES: CONTRATO Nº 661/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020

**Delta Licitação**Para: '[Contratos franciscobeltrão](#)' ▾

Hoje 15:23

Visualizar anexo

Boa tarde. Com o conhecimento da solicitação de ajuste e correção de planilha, da intenção de ordenar a Ordem de Serviço referente ao contrato em referência, segue em anexo um ofício informando e justificando o atraso de atendimento, também porque foi tratado como prioridade pela Diretoria, Engenharia e Produção, Financeiro e Jurídico da empresa.

Primeiramente temos de informação a impossibilidade de execução do objeto contratual na íntegra firmado em agosto de 2020 somente agora o pedido formal ou intenção da execução dessa obra. Atualizamos os custos, preços e tentamos todos os esforços para poder honrar esse compromisso firmado, conforme expomos no ofício em anexo e aguardaremos a avaliação desta administração para podermos tratar da continuidade do contrato.

No Aguardo e contando com a atenção, cooperação e compreensão de todos.

Atenciosamente.

DELTA Ind e Com Mobiliário Urbano

CNPJ 13.885.475/0001-54

Tel. (17) 3033-8763

deltamoburbano@gmail.com

1 anexo



28% usado

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

Processo Licitatório nº 380/2020

Tomada de Preços nº 015/2020

Contrato nº 661/2020

A Contratada **DELTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.885.475/0001-54, representada neste ato por seu sócio e administrador Sr. **AMILTON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.398.449-9/SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 098.097.618-99, empresa com sede estabelecida à Rua Ver. Ernesto Lainetti, 1487, Jardim Paulista, Uchoa-SP, CEP. 15890-000, vem à ilustre judicatura de Vossa Senhoria, com o máximo acatamento e devido respeito de sempre, nesta e na melhor forma de direito, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DE CONTRATO**, o que faz conforme as razões de fato e de direito expostas a seguir, requerendo, ao final, o provimento do pleito.

BREVE RELATO DO PROCESSO LICITATÓRIO E FORMULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo(a) Diretor(a) !

Conforme consta em Contrato e anexos do processo licitatório em epígrafe, firmado por esta Prefeitura Municipal para execução de 60 (sessenta) Ponto de de Ônibus, incluindo a instalação, na qual a empresa licitante logrou êxito na disputa, firmando, para tanto, o contrato supra citado o qual regulou todas as condições de preço, prazo de vigência, início e término do contrato, prazo de execução, entre outros.

O valor total contratado para a execução das obras foi de **R\$ 780.544,02** (setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), respeitando todas as exigências, termos e condições do edital e seus anexos, documentos técnicos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias, cronogramas e projetos, quais sejam.

 EDUSA INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA.	EDUSA INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA ACESSO PADRE MARIANO AP DE LA MATA, 1.055-CHAC BELA VISTA 5 J DO RIO PRETO - SP - CEP: 13077-466 CNPJ: 67.565.093/0001-73 - Inscr Est: 647.207.878-118 (17) 3212-3880	ORÇAMENTO. NR. 032665 Emissão: 05/01/2021 Hora: 14:14:05
	CLIENTE: 1673 - DELTA IND E COM DE MOBILIARIO URBANO EIRELI ENDEREÇO: RUA VEREADOR ERNESTO LAINETTI CEP: 15.890-000 CIDADE / UF: UCHOA-SP CNPJ: 13.885.475/0001-54 IE: 703.022.758.119	CONTATO: FERNANDO FONE: (17) 4141 3798 TELEVENDAS: 784 - GLAUCIA VENDEDOR (A): 2259 - LUCIANO - VENDAS 4 PAGAMENTO: A VISA ORÇAMENTO VÁLIDO POR: 0 DIA(S)
TRANSPORTE: () CIF (X) FOB		DATA ENTREGA/RETIRA: RETIRA

Código	Descrição	Peca(s)	Peso	Un.	Valor Unit.	IPI (%)	Total e/ IPI	Total e/ IPI	ICMS%
02.02-0080	CFF 1.20 - 1200 X 3000 -	13	450	KG	12,55	5,00	5.647,50	5.929,88	18,00
TOTAL:			450				5.647,50	5.929,88	

OBSERVAÇÕES

R\$ 5.929,88 / 450kg = R\$ 13,177

RESTRICÇÕES

EXERCÍCIOS DE COFERPOL IND COM TUBOS E AÇO LTDA - MS OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL DEBICADO AO LADO EMISSÃO: 02/07/2020 - DEST. / REM. GP MOBILIARIO SUSTENTAVEL E URBANIZACAO LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 12.042,57	NF-e Nº 000075222 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E NOME DO RECEBEDOR POR EXTENSO COM RG: _____	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE COFERPOL IND COM TUBOS E AÇO LTDA - MS AV JOSÉ P DE ALMEIDA JR, 556 - DIST IND IV - CEP.79570-000 - APARECIDA DO TABOADO - MS	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000075222 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 5020 0747 4548 5500 0237 5500 1000 0752 2216 9445 5151 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO REMESSA ENTREGA FUTURA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150200018765831 02/07/2020 06:31:06	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 283594268	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 47.454.855/0002-37

DATA DA EMISSÃO 02/07/2020
DATA SAÍDA/ENTRADA 02/07/2020
HORA DA SAÍDA 05:30:00

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	03/07/2020	12.042,57									

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS
12.042,57	1.445,11
BASE CÁLC ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST
0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO REGIM
0,00	0,00
DESCONTO	OUTROS DESP. ACESS
0,00	0,00
VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	12.042,57

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL COFERPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS	FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	COBRIG ANT 	PLACA DO VEICULO 	UF SP	CNPJ / CPF 47.454.855/0001-56
ENDEREÇO AV JOSE MARAO FILHO, 10846	MENSAGEM VOTUPORANGA	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 718016838110		
QUANTIDADE 115	ESPECIE 	MARCA 	NUMERAÇÃO 	PESO BRUTO 2.589,800	PESO LÍQUIDO 2.589,800

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS																
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / US	EXT	CEP	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE C.ALC. ICM	VALOR IPI	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICMS
880	TUBO 8" X 2,00	73083000	020	8117	BR	115,0000	104,7180	12.042,87	0,00	12.042,87	1.445,11	0,00	12,00	0,00		

R\$ 12.042,57 ÷ 2.589,80 kg = R\$ 4,65/KG

COFERPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E ACO LTDA (COFERPOL)										
AV JOSE MARIA FILHO-POLO COMERC. E IND. DE VOTUPORANGA-VOTUPORANGA-SP E-mail: COFERPOL@COFERPOL.COM.BR CNPJ: 47.454.855/0001-56 - I.E: 718016838110 - Fone.: (17) 3426-1010										
ORÇAMENTO Nº 215650						Contratado: (X) Peça			Pag 1	
EMISSÃO: 04/02/2021			Vendedor: EDUARDO GREGUI			Fone: 60173426-1010				
CLIENTE: 0 GP MOBILIARIO SUSTENTAVEL			Fone.:							
Endereço:			Bairro:							
Cidade:			I.E./RG:						Vr. Entrada: 0,00	
Cobrança: ORDEM DE PAGAMENTO			DIAS: 1							
QTDE DIAS IV ENTREGA: 0			VALIDADE DO ORÇAMENTO: 1			Dia				
Comd. Pago.: 05028821 = 20.990,59										
Código	Descrição de Produto	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total Líquido	Vr. IPI	Vr. Unid. of IPI	Vr. Total of IPI	% IPI	% ICMS
480	TUBO 3" X 2,00	BR11	114	184,128	20.990,59	0,00	184,13	20.990,59	0%	0%
R\$ 20.990,59 / 2.567,28kg = R\$ 8,176/kg										

Isto posto, prejudica, consubstancialmente, o contrato ora entabulado, devendo, por medida de equilíbrio contratual, repactuar os valores anteriormente contratados. Com alteração da planilha de custos e orçamentária, os valores atualizados totalizaram um valor global atualizado de **R\$ 1.014.450,10** (um milhão, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos), mantendo tudo que foi pactuado e contratado, inclusos todas as despesas de impostos, tributos, encargos, lucro, frete, material e mão de obra para execução total dos serviços, objeto contratado.

Não se trata, portanto, de variação simples ou até mesmo previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço, por motivo de força maior, conforme será devidamente demonstrado e comprovado nos tópicos seguintes.

DA ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DA MATÉRIA PRIMA AÇO

É de notório conhecimento que, em razão da pandemia do vírus SARS-Cov-2 ("Coronavírus"), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, inclusive pela aplicabilidade do Decreto Legislativo expedido pelo Governo federal nº 6, de 2020, posicionando o país em Estado de Calamidade Pública.

Portanto, os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados como primordiais para o reestabelecimento da ordem contratual, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE** e de **FORÇA MAIOR**.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de construção de edifícios e fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda e, como não se encaixa nas atividades essenciais, não podendo manter seus funcionários em atividade.

Ademais, os custos dos insumos sofreram abrupta elevação em função da crise, o que se pode extrair da matéria do link a seguir: <https://visaoagro.com.br/ultimas-noticias/aco-brasileiro-aumenta-80-apos-pandemia/>, justificando, pormenorizadamente, o aumento do aço, onde em setembro chegou a marca de 40%, com promessa de crescimento de mais de 15% para outubro. Esse acréscimo conseguiu ser ainda maior nas distribuidoras, no qual elevou o valor em até 80% do insumo, em virtude de medidas tomadas pelas cinco principais siderúrgicas brasileiras.

Como forma de garantir uma melhor explanação do assunto, tal matéria traz a seguinte redação:

*“O Brasil possui uma medida para proteger a economia siderúrgica nacional, na qual permite importar apenas pequenas cotas, medida parecida com a que o Presidente norte-americano **Donald Trump** fez em 2018 limitando a exportação de aço brasileiro. Essas medidas protecionistas ainda ajudam a regular os preços no mercado. Entretanto, com a moeda brasileira desvalorizada e alta do dólar, o mercado internacional se interessa pelo aço brasileiro, fazendo com a exportação seja mais lucrativa para a indústria. **E assim, a prioridade acaba sendo abastecer o mercado internacional em detrimento do mercado nacional.**”*

A pandemia causada pela Covid-19 tem afetado e muito as indústrias de base. O valor pago nas matérias primas tem aumentado de forma desenfreada e está prejudicando toda a cadeia, como se pode ver nos meses de agosto e setembro, onde o aço teve um aumento de 18% (dezoito por cento), sem incluir os aumentos dos outros meses do ano.

Uma das justificativas dadas pelo INDA – Instituto Nacional dos Distribuidores de Aço para o aumento da matéria, é de que os estoques diminuíram em função da paralisação de fornos por causa da pandemia. As informações do Instituto Aço Brasil (IABR) são de que, dos 13 fornos desligados no epicentro da pandemia, apenas quatro voltaram a funcionar.

(<http://www.ceisebr.com/conteudo/o-aumento-desgovernado-do-aco-preocupa-industria-de-base-sucroenergetica.html>).

Na mesma reportagem, o Presidente do CEISE Br (Centro Nacional das indústrias do Setor Sucroenergético e Biocomustíveis), Luís Carlos Júnior Jorge, alerta sobre o aumento direto dos valores do setor: *"Isto irá impactar diretamente na indústria de base. Absurdo o que está ocorrendo. Toda correção cambial que poderia ajudar na retomada do mercado nacional pelas indústrias, irá se perder por essas correções de preço, sem justificativa. Os aumentos de preços devem ser baseados em justificativas bem elaboradas, pois o restante da cadeia produtiva tornar-se refém e ainda leva a culpa."*

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço, implicando diretamente da continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, senão vejamos:

A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de conseqüências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª Ed, pg. 895).

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis, etc." (...)

"No Brasil, o art. 65, inc. I, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de conseqüências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão a apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas".

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894)

A ideia do equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam*

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como forma de regulamentar tais questões, importante destacar o teor do art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei de Licitações:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre as despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a empresa requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e da segurança jurídica.**

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, repactuando o valor anteriormente contratado para equilibrar o preço atual do mercado referente a matéria prima (aço) utilizada para a construção de abrigos de passageiros em estrutura metálica nas paradas de ônibus em diversas localidades da área urbana do município, documentos fiscais e orçamentos/comunicação em anexo, da época do orçamento e o atualizado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Uchôa/SP, 03 de fevereiro de 2021.

DELTA
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MOBILIARIO
URBANO EI:
13885475000154

Assinado digitalmente por DELTA
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO
URBANO EI:13885475000154
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Cedral,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=4483179000190, OU=Certificado PJ
A1, CN=DELTA INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOBILIARIO URBANO EI:
13885475000154
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Idioma: pt-BR
Data: 2021-02-04 15:17:14
Foxit Reader Versão: 10.0.0

DELTA IND E COM DE MOBILIÁRIO URBANO

13.885.475/0001-54

DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MOBILIÁRIO URBANO EIRELI

Rua Vereador Ernesto Lainetti, N° 1487

Jardim Paulista - CEP: 15.890-000

L UCHÔA - SP. J



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO RESULTADO
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 60(sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR.

A Comissão de Licitação para Obras, nomeada através da Portaria Municipal nº 152/2020 de 15/05/2020 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público resultado de julgamento de Propostas e Habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 015/2020, sob regime de empreitada global, do tipo menor preço:

CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO HABILITAÇÃO:

Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global R\$	RESULTADO
1ª colocada	DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA. – CNPJ Nº 13.885.475/0001-54	780.544,02	HABILITADA
2ª colocada	KG2 ENGENHARIA LTDA. – CNPJ Nº 21.720.062/0001-48	918.998,93	HABILITADA
3ª colocada	TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI – CNPJ 18.778.775/0001-58	932.719,83	HABILITADA

RESULTADO PRELIMINAR:

LICITANTE VENCEDORA(*)	Valor Global
DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA. – CNPJ Nº 13.885.475/0001-54	R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

(*) provisoriamente, considerando os itens 13.24 e 13.25 do Edital.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2020.

presidente da comissão : Nleide T. Perszel _____

membros da comissão : Leandro Schmit _____

: Priscila Alves de Luca _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 661/2020

CONTRATO DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A EMPRESA DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI, NA FORMA ABAIXO :

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CNPJ nº 77.816.510/0001-66, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, portador da cédula de identidade RG nº 7.211.713-1-SSP-PR, e a empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**, CNPJ nº 13.885.475/0001-54, localizada na Rua João Chames, nº 131, Distrito Industrial, CEP 15895-000, na cidade de CEDRAL – SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr. **AMILTON ALVES DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 16.398.449-9, inscrito no CPF sob nº 098.097.618-99, residente na Rua Leônidas da Cunha Viana, nº 151, Bairro Jardim Antunes, CEP 15047-052, na cidade de São José do Rio Preto - SP, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 09 de julho de 2020, decorrente da licitação realizada através da **TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020**, processo nº 380/2020, conforme condições que estipulam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de 60(sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, sendo:

Lote: 1 - Contratação de empresa para execução de 60(sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão –PR.								
Item	Código	Especificação	Quant.	Un	Valor da mão de obra R\$	Valor do material R\$	Valor total unitário R\$	Valor Total R\$
1	73501	Ponto de Ônibus modelo P01FB – 1 MÓDULO (4,24 M X 1,90 M) com estrutura metálica, vidro temperado e painel backlight, incluído a instalação.	16,00	UN	10.056,20	3.171,28	13.227,48	211.639,68
2	73502	Ponto de Ônibus modelo P02FB – 1 MÓDULO (4,24 M X 1,90 M) com estrutura metálica e vidro temperado, incluído a instalação.	40,00	UN	8.703,42	2.741,75	11.445,17	457.806,80
3	73503	Ponto de Ônibus modelo P03FB – 2 MÓDULOS (8,49 M X 1,90 M) com estrutura metálica, vidro temperado e painel backlight, incluído a instalação.	2,00	UN	17.731,88	5.526,73	23.258,61	46.517,22
4	73504	Ponto de Ônibus modelo P04FB – 3 MÓDULOS (12,74 M X 1,90 M) com estrutura metálica, vidro temperado e painel backlight, incluído a instalação.	1,00	UN	24.964,64	7.966,83	32.931,47	32.931,47
5	73505	Ponto de Ônibus modelo P05FB – 3 MÓDULOS (12,74 M X 1,90 M) com estrutura metálica e vidro temperado, incluído a instalação.	1,00	UN	23.992,68	7.656,17	31.648,85	31.648,85
VALOR TOTAL					85.448,82	27.062,76	112.511,58	780.544,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 - Francisco Beltrão - PR
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br – Telefone: (46) 3520-2103 e (46) 3520-2107



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6800	11.002	15.451.1501.1.014	4.4.90.51.02.11	000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, DA GARANTIA E DA PRORROGAÇÃO

A entrega e instalação dos pontos de ônibus deverão ocorrer parceladamente durante a vigência do contrato, conforme solicitação da municipalidade e mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo total para a execução dos 60 (sessenta) pontos de ônibus é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que o prazo de entrega e instalação dos pontos de ônibus constantes de cada solicitação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. Na ordem de serviço deverá constar o modelo do ponto de ônibus e o local onde deverá ser instalado, bem como dados para agendamento da data de instalação com o fiscal da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pontos de ônibus deverão ser entregues e instalados nos locais definidos pelo Município, conforme especificado na tabela abaixo:

ENDEREÇO	DIREÇÃO		TIPO	LATITUDE	LONGITUDE
RUA PORTO ALEGRE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1566	2	26°04'44.0"	53°04'10.5"
RUA PORTO ALEGRE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1260	2	26° 04'41.3"	53°04'01.6"
RUA PORTO ALEGRE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 990	1	26°04'38.9"	53°03'53.0"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 53	1	26°04'19.7"	53°03'316.4"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 50	2	26°04'19.7"	53°03'316.4"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	EM FRENTE A PRAÇA DOS PIONEIROS	4	26°04'10.4"	53°03'18.2"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	EM FRENTE A SEDE DO INCRA	2	26°04'10.4"	53°03'18.2"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	EM FRENTE AO MORRO DO CRISTO	1	26°04'02.3"	53°03'20.0"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	EM FRENTE AO MORRO DO CRISTO	1	26°04'00.0"	53°03'20.4"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1066	2	26°03'49.6"	53°03'29.6"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1085	2	26°03'49.6"	53°03'29.6"
AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1310	2	26°03'40.8"	53°03'29.8"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1505	2	26°03'35.4"	53°03'26.5"
AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 2141	2	26°03'18.6"	53°03'13.2"
AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1876	1	26°03'19.2"	53°03'13.8"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	EM FRENTE A SUBESTAÇÃO DA COPEL	2	26°03'01.0"	53°03'08.4"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 3373	1	26°02'43.2"	53°03'15.1"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	EM FRENTE AO POSTO DELTA	1	26°02'31.6"	53°03'20.9"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 4001	2	26°02'23.5"	53°03'24.9"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 4877	2	26°02'05.3"	53°03'41.0"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	EM FRENTE A BRF	5	26°02'05.3"	53°03'41.0"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	EM FRENTE A MERCADO DA BRF	2	26°02'23.8"	53°03'25.7"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	EM FRENTE A GUARDA SÃO CRISTÓVÃO	2	26°02'33.0"	53°03'21.0"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 3020	2	26°02'40.9"	53°03'17.4"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 2826	2	26°02'49.9"	53°03'12.9"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 2478	2	26°03'02.2"	53°03'08.9"
AVENIDA NATALINO FAUST	Direção Bairro	EM FRENTE A UPA - RODOVIA	2	26°03'25.5"	53°02'37.8"
AVENIDA NATALINO FAUST	Direção Centro	EM FRENTE A UPA - RUA MARGINAL	2	26°03'25.5"	53°02'40.3"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 14	3	26°03'25.5"	53°02'03.6"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	1	26°04'11.5"	53°02'10.8"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 11	1	26°04'12.8"	53°02'12.1"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	EM FRENTE A PRAÇA DO VILA NOVA	1	26°04'18.8"	53°02'18.4"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	EM FRENTE A IGREJA CATÓLICA VILA NOVA	1	26°04'18.8"	53°02'18.4"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 429	1	26°04'22.3"	53°02'22.0"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	EM FRENTE A REUNIDAS	2	26°04'27.3"	53°02'27.6"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 654	1	26°04'27.7"	53°22'27.6"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1150	2	26°04'39.6"	53°02'39.8"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1115	2	26°04'40.4"	53°02'40.7"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1390	2	26°05'01.1"	53°02'51.4"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1390	2	26°05'01.1"	53°02'51.4"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	EM FRENTE A LISMOTOR	2	26°05'09.8"	53°02'54.1"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	EM FRENTE A LISMOTOR	2	26°05'11.6"	53°02'54.4"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	EM FRENTE A BEVEL	2	26°05'24.4"	53°03'00.5"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	EM FRENTE A BEVEL	2	26°05'26.2"	53°03'00.8"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 561	2	26°04'37.7"	53°03'04.7"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 470	2	26°04'35.9"	53°03'06.8"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 255	2	26°04'28.8"	53°03'13.1"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 196	2	26°04'28.8"	53°03'13.1"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

RUA SÃO PAULO	Direção Bairro	EM FRENTE A MARABÁ	1	26°04'40.2"	53°03'19.8"
RUA SÃO PAULO	Direção Bairro	EM FRENTE A SALÃO PEDRO GRANZOTTO	3	26°04'46.8"	53°03'12.0"
AVENIDA ANTONIO DE PAIVA CANTELMO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 494	1	26°04'36.9"	53°03'11.1"
RUA CURITIBA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1088	2	26°04'29.5"	53°02'48.0"
RUA CURITIBA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 818	2	26°04'23.6"	53°02'41.9"
RUA CURITIBA	Direção Bairro	ESQUINA COM RUA ELIAS SCALCO	2	26°04'14.3"	53°02'32.3"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	EM FRENTE A COLÉGIO MÁRIO DE ANDRADE	2	26°04'09.5"	53°02'36.4"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	EM FRENTE AO CEMITÉRIO MUNICIPAL	1	26°04'17.8"	53°02'45.1"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1123	2	26°04'27.0"	53°02'54.9"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1435	2	26°04'33.6"	53°03'02.1"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Bairro	AO LADO DA PREFEITURA	1	26°04'48.0"	53°03'17.2"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 2669	2	26°05'00.8"	53°03'30.1"

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar os pontos de ônibus nos locais indicados pela Administração Municipal, fazendo o nivelamento do solo se necessário for, e a reconstituição da calçada sob os pontos de ônibus, no mesmo padrão da existente no local.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pontos de ônibus deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos em relação a defeitos de fabricação, excetuando-se toda e qualquer avaria que estes possam sofrer oriundas de atos de vandalismo ou acidente causado por terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

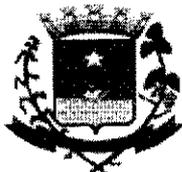
O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra placa da obra, se solicitado e um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água;
- l) Arcar com as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado; e
- m) Utilizar materiais novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor EDMUNDO CABRAL CUGLER, Engenheiro Civil e Mecânico, CREA SP 0682394018 e portador do CPF nº 018.315.998-56.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis pela fiscalização da obra são os senhores: MAICON DE OLIVEIRA, arquiteto, CAU nº A-126262-9 e DALCY SALVATI, arquiteto, CAU nº A-3511-4, designados pela Portaria Municipal nº 206/2020, de 26 de junho de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente feito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, se solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e.2) Não mantiver sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato;
- e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpeação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO
URBANO EIRELI
CONTRATADA
AMILTON ALVES DE SOUZA
CPF 098.097.618-99

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000569

PORTARIA MUNICIPAL N.º 036 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

PUBLICADO
DATA: 15/01/2021
EDIÇÃO Nº 2180
PLS: 722 73
ASS. A

Altera a Portaria Municipal n.º 206 de 26 de junho de 2020 que "Designa fiscal para acompanhamento e fiscalização de TOMADA DE PREÇOS n.º 015 de 2020 para contratação de empresa para execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus, no Município de Francisco Beltrão.."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria Municipal n.º 206 de 26 de junho de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar a servidora **ANDRESSA THAIS NESI**, CREA n.º 171433/D, para acompanhar e fiscalizar:

1 - TOMADA DE PREÇOS para Contratação de empresa para execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas, no Município de Francisco Beltrão - TOMADA DE PREÇOS n.º 015 de 2020.

Parágrafo único. O fiscal ora designado deverá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e expedir as devidas medições." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de janeiro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 039/2021

PROCESSO N.º : 1332/2021
REQUERENTE : DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em que pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Empreitada n.º. 661/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 15/2020, que tem por objeto a execução de 60 pontos de ônibus nas vias públicas do Município, pleiteando que o valor total do contrato passe de R\$ 780.544,02 para R\$ 1.014.450,10.

Não se desconhece a respeito da elevação dos custos dos produtos derivados do aço em razão da crise econômica causada pela pandemia de Covid-19.

No entanto, para que esta Procuradoria possa exarar parecer jurídico mostra-se prudente, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Viação e Obras para que a fiscal da obra realize uma avaliação sobre a compatibilidade dos preços do mercado apresentados quanto ao aumento do aço, bem como efetue a conferência entre os valores pleiteados e o aumento do custo demonstrado, além da conferência em relação às Notas Fiscais anexadas, apontando, ao final, o valor eventualmente a ser acrescido ao contrato.

Caso seja necessária a juntada de documentação complementar para subsidiar a análise do pedido, a área técnica deve solicitar diretamente à empresa contratada.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



DESPACHO

Processo nº: **1332 de 05/03/2021**

Obra: **Execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus**

Requerente: **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**

Destino: **Procuradoria Jurídica do Município**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **Tomada de Preços 15/2020**

Contrato: **PMFB nº 661/2020**

Assunto: **Reequilíbrio econômico-financeiro de preço de insumo**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Delta Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano EIRELI solicita o reequilíbrio econômico-financeiro referente a matéria prima (aço) utilizada para a construção de abrigos de passageiros em estrutura metálica nas paradas de ônibus em diversas localidades de área urbana do município, faz-se as seguintes considerações:

- Para mensuração do aumento no preço dos insumos oriundos da matéria prima (aço), objeto do reequilíbrio pleiteado, utilizou-se de um comparativo de valores entre dados atualizados dos índices oficiais de referência de preços de serviços e insumos (tabela SINAPI) e cotações do mercado local atualizadas com os valores e cotações praticados em mercado no período do processo licitatório;
- Comparando-se os valores pode-se constatar que efetivamente ocorreu um aumento expressivo no preço dos insumos no período, conforme segue:

Código	Insumo	Ud	Valor unitário ref. 02/2021 e cotação mercado local atual	Valor unitário ref. 03/2020 e cotação mercado local da época	Diferença R\$	Varição Percentual (%)
34	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	R\$ 10,08	R\$ 4,83	R\$ 5,25	109%
32	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	KG	R\$ 10,63	R\$ 5,10	R\$ 5,53	108%
43059	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	KG	R\$ 9,54	R\$ 4,57	R\$ 4,97	109%
1330	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4 " (6,35 MM) 49,79 KG/M2	KG	R\$ 10,76	R\$ 5,78	R\$ 4,98	86%
Cot 05	PERFIL DE AÇO GALVANIZADO-RETANGULAR,150X50MM, ESP.2,25MM-BR 6METROS.	UNI	R\$ 505,61	R\$ 250,00	R\$ 255,61	102%
Cot 06	PERFIL DE AÇO GALVANIZADO-RETANGULAR,100X50MM, ESP.2,25MM-BR 6METROS.	UNI	R\$ 379,21	R\$ 178,50	R\$ 200,71	112%
Cot 07	PERFIL DE AÇO GALVANIZADO-QUADRADO,25X25MM, ESP. 2,0MM-BR 6METROS.	UNI	R\$ 88,95	R\$ 42,35	R\$ 46,60	110%
Cot 08	PERFIL DE AÇO GALVANIZADO-QUADRADO,60X60MM, ESP. 1,5MM-BR 6METROS.	UNI	R\$ 288,47	R\$ 105,54	R\$ 182,93	173%



40740	TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO) (COLETADO CAIXA)	M2	R\$ 203,39	R\$ 143,02	R\$ 60,37	42%
-------	--	----	------------	------------	-----------	-----

- Levando em consideração os valores praticados na Tomada de Preços 15/2020 e Contrato de Empreitada n° 661/2020, verificou-se que a empresa DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI praticou os descontos para os serviços das planilhas de cada item conforme segue:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	% Desconto
1	Ponto de ônibus - P01 (4,24x1,90m) com vidro temperado e painel	37%
2	Ponto de ônibus - P02 (4,24x1,90m) com vidro temperado	45%
3	Ponto de ônibus - P03 (8,49x1,90m) com vidro temperado e painel	33%
4	Ponto de ônibus - P04 (12,74x1,90) com vidro temperado e painel	33%
5	Ponto de ônibus - P05 (12,74x1,90) com vidro temperado e painel	36%

- Atualizando – se os valores das composições dos serviços, ou seja, inserindo os valores dos insumos com valores reajustados (aplicado variação), com desconto praticado pela empresa, obteve-se os valores a seguir:

Cód.	Composição	R\$ atualizado sem BDI	R\$ atualizado com BDI	R\$ atualizado com BDI COM DESCONTO PROPOSTO ITEM 01	R\$ atualizado com BDI COM DESCONTO PROPOSTO ITEM 02	R\$ atualizado com BDI COM DESCONTO PROPOSTO ITEM 03	R\$ atualizado com BDI COM DESCONTO PROPOSTO ITEM 04	R\$ atualizado com BDI COM DESCONTO PROPOSTO ITEM 05
95577	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 10,0 MM. AF_11/2016	13,38	16,9	10,65	9,30	11,32	11,32	10,82
95583	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0 MM. AF_11/2016	17,09	21,59	13,60	11,87	14,47	14,47	13,82
96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	15,82	19,99	12,59	10,99	13,39	13,39	12,79



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Comp 001/si napi	CHAPA DE AÇO (40X60CM) FIXADA COM PARAFUSO TIPO PARABOLT COM ANCORAGEM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO), PARA FIXAR OS PILARES METALICOS DA ESTRUTURA NA FUNDAÇÃO (BLOCO DE CONCRETO ARMADO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	87,55	110,60	69,68	60,83	74,10	74,10	70,78
Comp 002	ESTRUTURA METÁLICA (PILAR E VIGA) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (150X50MM), ESPESSURA 2,25MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	142,03	179,43	113,04	98,69	120,22	120,22	114,84
Comp 003	ESTRUTURA METÁLICA (PILAR E VIGA) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (100X50MM), ESPESSURA 2,25MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	113,62	143,54	90,43	78,95	96,17	96,17	91,87
Comp 005	ESTRUTURA METÁLICA (PAINEL1,05X1,90M) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (100X50MM), ESPESSURA 2,25MM, REVESTIDA COM MOLDURA EM ACM (LARG. 0,20M), INCLUSO INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA PONTO DE LÂMPADAS LED 10W PARA FUTURA FIXAÇÃO DE LONA BACKLIGHT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	1390,39	1756,48	1106,58	966,06	1176,84	1176,84	1124,15
Comp 008	PLATIBANDA DA COBERTURA-ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO QUADRADO, DE DIMENSÃO (25X25MM), ESPESSURA 2,0MM, REVESTIDA EM ACM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	348,93	440,8	277,7	242,44	295,34	295,34	282,11



Comp 009	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO QUADRADO, DE DIMENSÃO (25X25MM), ESPESSURA 2,0MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	50,53	63,83	40,21	35,11	42,77	42,77	40,85
Comp 010	BANCO EM ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO FIXADO COM MÃO FRANCESA, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO), REVESTIDO COM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE - ITAÚBA COM ACABAMENTO EM VERNIZ, CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	1424,44	1799,50	1133,69	989,73	1205,67	1205,67	1151,68
94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	239,9	303,07	190,93	166,69	203,06	203,06	193,96

- Aplicando-se os valores das cotações atualizadas nos respectivos itens, obtiveram-se os seguintes valores totais dos itens e do contrato de empreitada:

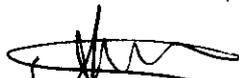
Item	Descrição	Valor Licitado	Valor Reajustado
P01 FB	Ponto de ônibus - P01 (4,24x1,90m) com vidro temperado e painel	R\$ 211.639,68	R\$ 246.657,44
P02 FB	Ponto de ônibus - P02 (4,24x1,90m) com vidro temperado	R\$ 457.806,80	R\$ 529.683,63
P03 FB	Ponto de ônibus - P03 (8,49x1,90m) com vidro temperado e painel	R\$ 46.517,22	R\$ 54.846,53
P04 FB	Ponto de ônibus - P04 (12,74x1,90) com vidro temperado e painel	R\$ 32.931,47	R\$ 39.120,07
P05 FB	Ponto de ônibus - P05 (12,74x1,90) com vidro temperado e painel	R\$ 31.648,85	R\$ 37.266,05
	Valor total do Contrato nº 661/2020	R\$ 780.544,02	R\$ 907.573,72

- Como apresentado acima, houve variação de aproximadamente 16,27% no valor total do contrato. O valor total do contrato poderá ser atualizado de R\$ 780.544,02 para o valor de R\$ 907.573,72, ou seja, sofrendo um acréscimo de R\$ 127.029,70.

- Face às considerações acima relacionadas na qualidade de fiscal da obra é possível corroborar bem como recomendar pelo **indeferimento** do pedido da empresa em atualizar o valor do contrato para o valor de R\$ 1.014,450,10, mas recomendar pela atualização do valor de contrato conforme cálculos apresentados.

Retorne à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2021.


Andressa Thais Nesi
Engº Civil – CREA/PR 171.433-D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0612/2021

PROCESSO N.º : 1332/2021
REQUERENTE : DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em que pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Empreitada n.º. 661/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 15/2020, que tem por objeto a execução de 60 pontos de ônibus nas vias públicas do Município, pleiteando que o valor total do contrato passe de R\$ 780.544,02 para R\$ 1.014.450,10.

Alega que os custos relativos ao aço sofreram considerável elevação após a realização do certame, causando-lhe oneração excessiva e inesperada, de modo a implicar em prejuízo financeiro. Anexou Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento.

Os autos vieram acompanhados de cópia do Contrato e Certidões Negativas.

Através do Despacho n.º. 39/2020, esta Procuradoria solicitou manifestação da área técnica de engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras, sendo que a fiscal da obra apresentou parecer técnico a respeito da compatibilidade do valor pleiteado apontando os valores adequados para fins de realinhamento contratual.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária, reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".¹

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...)

¹ BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".²

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.³

Daí por que existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).⁴

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma **recomposição dos preços ajustados**, além do reajuste prefixado.⁵ (Grifos do autor)*

² Idem.

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000577

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁶

Em síntese: **a)** correção monetária trata-se de atualização do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **b)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e, **c)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Independentemente da previsão contratual, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88⁷; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93⁸).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁹

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial"¹⁰. Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

⁶ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁷ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁸ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

¹⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000578

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.¹¹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ¹² (Grifei)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do insumo relativo ao aço ocorreu após firmado o Contrato de Empreitada n.º 661/2020, ou seja, a partir de agosto de 2020, sendo que a crise econômica causada pela pandemia de Covid-19 ocasionou a imprevista oneração excessiva que vem lhe causando prejuízos e impede a execução do contrato.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Notas Fiscais demonstrando o preço anterior e atual praticado no mercado representando acréscimo de aproximadamente

¹¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

¹² Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000579

87% para tubos de aço e 110% para chapas de aço, materiais estes que são utilizados na maior parte da confecção dos pontos de ônibus.

Corroborando a necessidade de recomposição do preço pretendida, o corpo técnico de engenharia do Município manifestou-se através de Parecer Técnico parcialmente favorável à ocorrência de aumento do aço, realizando comparação ao preço praticado na Tabela SINAPI e cotações do mercado local, além de considerar os descontos ofertados e o BDI incidente na proposta da contratada em março de 2020.

Assim, aplicado o mesmo desconto sobre o preço da Tabela SINAPI de fevereiro de 2021, evidencia-se aumento que varia de 42% a 173% no preço dos itens contratados, sendo que a área técnica apontou que deve ser acrescido ao valor total do contrato a importância de R\$ 127.029,70.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede parcialmente o pleito da Requerente, reconhecendo-se devida a recomposição do preço pleiteada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico, eis que evita a deflagração de novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação nas obras e serviços.

3 CONCLUSÃO

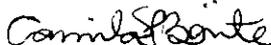
ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Empreitada n.º 661/2020 (Tomada de Preços n.º 15/2020), firmado com a empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**, acrescendo-se ao contrato o valor de R\$ 127.029,70.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹³ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de abril de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000580

DESPACHO N.º 261/2021

PROCESSO N.º : 1332/2021
REQUERENTE : DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 661/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) PONTOS DE ÔNIBUS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio ao Contrato Administrativo n.º 661/2020, referente à execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus.

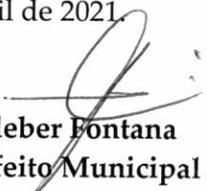
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, termos aditivos, planilha de reprogramação, pareceres técnicos dos fiscais da obra e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0612/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de reequilíbrio, acrescendo o valor de R\$ 127.029,70.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>

TP 15/2020 Contrato 661/2020 Execução de 60 pontos de ônibus

8 mensagens

Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>

14 de janeiro de 2021 10:15

Para: deltalicitacao@gmail.com, licitacoes@franciscobeltrao.com.br

Bom dia, tudo bem?

Referente ao Contrato de Empreitada nº 661/2020,

Verificamos as planilhas contratadas e observamos um erro nas planilhas do item 3 e 4. Na planilha do item 3 Modelo P03FB - observou-se que o item 1.4.3 correspondente a R\$ 638,31 não foi somado ao valor total, como são duas unidades desse modelo (R\$1.276,62). Bem como, na planilha do item 4 Modelo P04FB - observou-se que o item 1.4.3 correspondente a R\$ 1.275,91, também não foi somado ao valor total. Desse modo, como o critério de julgamento desta Tomada de preços é o regime de empreitada por preço global, o valor de R\$ 780.544,02, não pode ser alterado, assim, necessitamos que as planilhas do item 03 e 04 sejam ajustadas, para fechar os valores totais de R\$ 46.517,22 e R\$ 32.931,47, respectivamente.

Aguardamos as planilhas ajustadas até a próxima segunda feira dia 18/01/2021 para que possamos emitir ordem de serviço. Favor encaminhar neste email com cópia para licitacoes@franciscobeltrao.com.br

Atenciosamente

Engenheira Civil - Andressa Thaís Nesi
Fiscal da Obra

Fone: (46) 99976-3930 / (46) 3520-2147

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

Delta Licitação <deltalicitacao@gmail.com>

15 de janeiro de 2021 08:22

Para: Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>, licitacoes@franciscobeltrao.com.br

Cc: deltamoburbano@gmail.com

Bom dia. Recebido, repassamos a engenharia rever a planilha e fazer as devidas alterações.

At.te.

DELTA Ind e Com Mobiliário Urbano

CNPJ 13.885.475/0001-54

Tel. (17) 3033-8763

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>

19 de janeiro de 2021 13:11

Para: Delta Licitação <deltalicitacao@gmail.com>

Boa tarde.

Qual a previsão de envio da planilha corrigida?

Att,

Engenheira Civil - Andressa Thaís Nesi
Fone: (46) 99976-3930 / (46) 3520-2147
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Delta Licitação <deltalicitacao@gmail.com>
Para: Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>

19 de janeiro de 2021 14:17

Boa tarde. Peço que aguarde até amanhã.

É que estamos atualizando custos e a planilha pra obter os valores corretos e atualizados.

DELTA Ind e Com Mobiliário Urbano

CNPJ 13.885.475/0001-54

Tel. (17) 3033-8763

deltamoburbano@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>
Para: Delta Licitação <deltalicitacao@gmail.com>

19 de janeiro de 2021 13:50

ok, iremos aguardar.

Somente lembrando que o valor total de R\$ 780.544,02, não pode ser alterado.

Att,

Engenheira Civil - Andressa Thaís Nesi
Fone: (46) 99976-3930 / (46) 3520-2147
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>
Para: Delta Licitação <deltalicitacao@gmail.com>

27 de janeiro de 2021 09:32

Bom dia

Precisamos com urgência da planilha atualizada, qual a previsão de envio?

Att

Engenheira Civil - Andressa Thaís Nesi
Fone: (46) 99976-3930 / (46) 3520-2147
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

Em ter., 19 de jan. de 2021 às 14:17, Delta Licitação <deltalicitacao@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Delta Licitação <deltalicitacao@gmail.com>
Para: Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>

28 de janeiro de 2021 08:00

Cc: deltalicitacao@gmail.com

Bom dia, A planilha ainda está em atualização, uma vez que atualizada com os custos atualizados desde a data do contrato, se trata de inexequível neste momento, tentando encontrar a melhor solução, até a data de amanhã retornaremos com a solução.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>
Para: Delta Licitação <deltalicitacao@gmail.com>

29 de janeiro de 2021 16:04

Boa tarde,

É necessário que as planilhas contratadas sejam ajustadas de acordo com o valor total do contrato.

Caso haja a necessidade de reequilíbrio de valores, é necessário que seja protocolado separadamente pedido de reequilíbrio justificando o aumento dos valores dos materiais para a execução do serviço para análise técnica e jurídica do Município.

Atenciosamente,

Engenheira Civil - Andressa Thaís Nesi
Fone: (46) 99976-3930 / (46) 3520-2147
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>

Notificação Extrajudicial - TP 15/2020 Contrato 661/2020 Execução de 60 pontos de ônibus

1 mensagem

Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>

2 de fevereiro de 2021 16:27

Para: Delta Licitação <deltalicitacao@gmail.com>, licitacoes@franciscobeltrao.com.br

Boa tarde, segue anexo a Notificação.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente.

Engenheira Civil - Andressa Thaís Nesi

Fone: (46) 99976-3930 / (46) 3520-2147

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

 **Notificação Extrajudicial.pdf**
502K



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2021.

Notificado: DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI.

Prezados Senhores,

Com base nos preceitos pactuados no Contrato de Empreitada nº 661/2020 firmado entre a empresa supracitada e o Município de Francisco Beltrão-PR e também nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, vimos pela presente notificar vossa empresa, para ajuste de planilhas contratadas referentes ao contrato em questão.

Conforme já solicitado via e-mail na data 14/01/2021, verificou-se que na planilha do item 3 Modelo P03FB o item 1.4.3 correspondente a R\$ 638,31 não foi somado ao valor total, como são duas unidades desse modelo (R\$1.276,62). Bem como, na planilha do item 4 Modelo P04FB - observou-se que o item 1.4.3 correspondente a R\$ 1.275,91, também não foi somado ao valor total. Desse modo, como o critério de julgamento desta Tomada de preços é o regime de empreitada por preço global, o valor de R\$ 780.544,02, não pode ser alterado, assim, necessitamos que as planilhas do item 03 e 04 sejam ajustadas, para fechar os valores totais de R\$ 46.517,22 e R\$ 32.931,47, respectivamente.

Caso haja a necessidade de reequilíbrio de valores, é necessário que seja protocolado separadamente pedido de reequilíbrio justificando o aumento dos valores dos materiais para a execução do serviço para análise técnica e jurídica do Município.

Desta feita, diante o interesse da notificante em resolver tal pendência de forma amigável, vimos através desta, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** vossa empresa para efetuar a correção e reenvio das planilhas no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento desta notificação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de demais medidas cabíveis.

Respeitosamente.

**José Claudimar Borges**Secretário Municipal de Viação e Obras
Fiscal do Contrato**Andressa Thaís Nesi**Engº Civil – CREA/PR 171.433-D
Fiscal da Obra



Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>

RES: CONTRATO Nº 661/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020

1 mensagem

Delta Licitação <deltalicitacao@gmail.com>

4 de fevereiro de 2021 15:23

Para: Contratos franciscobeltrão <contratosfranciscobeltrao@gmail.com>

Cc: Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>, licitacoes@franciscobeltrao.com.br, deltamoburbano@gmail.com

Boa tarde. Com o conhecimento da solicitação de ajuste e correção de planilha, da intenção de ordenar a Ordem de Serviço referente ao contrato em referência, segue em anexo um ofício informando e justificando o atraso de atendimento, também porque foi tratado como prioridade pela Diretoria, Engenharia e Produção, Financeiro e Jurídico da empresa.

Primeiramente temos de informação a impossibilidade de execução do objeto contratual na íntegra firmado em agosto de 2020 somente agora o pedido formal ou intenção da execução dessa obra. Atualizamos os custos, preços e tentamos todos os esforços para poder honrar esse compromisso firmado, conforme expomos no ofício em anexo e aguardaremos a avaliação desta administração para podermos tratar da continuidade do contrato.

No aguardo e contando com a atenção, cooperação e compreensão de todos.

Atenciosamente.

DELTA Ind e Com Mobiliário Urbano

CNPJ 13.885.475/0001-54

Tel. (17) 3033-8763

deltamoburbano@gmail.com

 **Pedido Reequilíbrio Contratual - Pandemia.pdf**
739K



Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>

RES: Despacho 261/2021

1 mensagem

Delta Licitação <deltalicitacao@gmail.com>

25 de junho de 2021 11:26

Para: Daniela Raitz <danielaraitz@gmail.com>, Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>

Cc: deltalicitacao@gmail.com

Bom dia, seguem novas considerações, novo valor atualizado do reequilíbrio e solicitação de dispensa das obrigações contratuais para avaliação.

At.te.

DELTA Ind e Com Mobiliário Urbano

CNPJ 13.885.475/0001-54

Tel. (17) 3033-8763

*deltamoburbano@gmail.com***De:** Daniela Raitz <danielaraitz@gmail.com>**Enviada em:** quarta-feira, 9 de junho de 2021 16:54**Para:** deltalicitacao@gmail.com**Assunto:** Fwd: Despacho 261/2021

----- Forwarded message -----

De: Daniela Raitz <danielaraitz@gmail.com>**Date:** qua., 19 de mai. de 2021 às 10:27**Subject:** Despacho 261/2021**To:** <deltaimobiliario@gmail.com>, <deltamourbano@gmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro. Aguardo aprovação da empresa para dar sequência no termo aditivo.

Obrigada.

Atenciosamente,

Daniela Raitz

(46) 3520-2107

Departamento de Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - Paraná

 **REEQUILIBRIO - PREFEITURA FRANCISCO BELTRÃO.pdf**
271K

**AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO –
ESTADO DO PARANÁ**

Processo Licitatório nº **380/2020**
Tomada de Preços nº **015/2020**
Contrato nº **661/2020**

DELTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.885.475/0001-54, com sede à rua João Chames, nº 131, bairro Distrito Industrial, CEP 15895-000, no município de Cedral, Estado de São Paulo, por meio de sua assessoria jurídica, vem à ilustre judicatura de Vossa Excelência, com o máximo acatamento e devido respeito de sempre, nesta e na melhor forma de direito, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DE CONTRATO**, o que faz conforme as razões de fato e de direito expostas a seguir, requerendo, ao final, o provimento do pleito.

BREVE RELATO DO PROCESSO LICITATÓRIO E FORMULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Sr. Prefeito:

Conforme consta em Contrato e anexos do processo licitatório em epígrafe, firmado por esta Prefeitura Municipal para execução de 60 (sessenta) Pontos de Ônibus, incluindo a instalação, na qual a empresa licitante logrou êxito na disputa, firmando, para tanto, o contrato supra citado o qual regulou todas as condições de preço, prazo de vigência, início e término do contrato, prazo de execução, entre outros.

Inicialmente, o valor contratado para a execução dos serviços fora de R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Entretanto, os preços orçados na época, não mais se compactuava com o valor atual de mercado, especialmente, quanto à **matéria do aço em geral**, razão pela qual, a contratada apresentou pedido administrativo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para que o valor global do contrato fosse elevado à monta de R\$ 1.014.450,10 (um milhão, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dez centos) **suprindo, assim, exclusivamente a elevação abrupta no preço do aço.**

Para tanto, anexou diversas Notas Fiscais indicando a manifesta elevação no preço da matéria prima (aço) com acréscimos de aproximadamente 87% para tubos de aço e 110% para chapas de aço, materiais essenciais para a execução do serviço.

Com efeito, em análise do pedido em referencia, fora elaborada uma tabela de preços (SINAPI) a fim de mensurar o aumento do preço do aço, cuja conclusão entendeu que efetivamente ocorrera aumento expressivo no valor de mercado do aço no período de 03/2020 a 02/2021.

Por conseguinte, Órgão jurídico do Município (Procuradoria) manifestou-se favoravelmente quanto ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deferindo-o parcialmente nos seguintes termos:

(...)

Como pode se verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede parcialmente o pleito da Requerente, reconhecendo-se a devida recomposição do preço pleiteada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico eis que evita a deflagração de novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação nas obras e serviços.

*Ante o exposto, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei nº 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Empreitada nº 661/2020 (Tomada de Preços nº 15/2020), firmado com a empresa DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI, acrescendo ao contrato o valor de **R\$ 127.029,70**.*

Dessa feita, conforme parecer jurídico nº 0612/2021 e Despacho nº 261/2021, o pedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fora **DEFERIDO PARCIALMENTE** para acrescer o valor de R\$ 127.029,70, **especificamente em relação a elevação do preço do aço**, perfazendo o valor total de contrato a monta de R\$ 907.573,72 (novecentos e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Contudo, o referido acréscimo não é suficiente arcar com os custos da execução dos serviços contratados, e, isso por duas razões:

(1) O referido pedido de reequilíbrio econômico financeiro, e, conseqüentemente o acréscimo (R\$ 127.029,70) deferido levou em

consideração apenas a elevação dos preços relativos à matéria prima **AÇO**, porém, **houve considerável aumento relativo à TODAS AS MATERIAS PRIMAS ATINENTES À CONSTRUÇÃO CIVIL**, motivo pelo qual, o simples reajuste do valor do contrato somente quanto ao aço, não é apto a reequilibrar o contrato.

(2) O valor utilizado na tabela SINAPI, para a mensuração da matéria prima aço está defasada, não refletindo a real elevação dos preços da referida matéria prima.

Sendo assim, considerando os argumentos acima elencados, e diante da ocorrência de fato superveniente (pandemia do novo coronavírus), apto a modificar a equação existente entre os encargos impostos e a sua justa remuneração, é a presente para requer novamente o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, porém, desta vez, acerca das seguintes matérias primas aço em geral, vidro, mão de obra, concreto, etc.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme exaustivamente veiculado por todos os veículos de notícias e inclusive pelos órgãos oficiais do Governo, é fato notório a elevação dos custos do produto no mercado, o que tem ocasionado enorme desequilíbrio financeiro no contato em referência, uma vez que matérias-primas como aço, madeira e concreto, vidro, entre outros insumos, perfazem hoje, aumento significativo que inviabiliza entregar no valor contratado, pois na maioria dos casos, não se cobre os custos de aquisição.

Isto posto, prejudica, consubstancialmente, a execução do contrato ora entabulado, devendo, por medida de equilíbrio contratual, repactuar os valores anteriormente contratados. Com a atualização da planilha de custos e orçamento, baseadas nas tabelas oficiais e valores comparativos entre a época do orçamento (data do certame como referência) e custos atualizados, um valor global viável e executável seria para conforme a tabela abaixo:

TABELA COMPARATIVA

Data Certame: 09/07/2020

Valor original Contratado: R\$ 780.544,02 – Data Contrato: 14/08/2021

Valor solicitado reequilíbrio em 03/02/2021: R\$ 1.014.450,10

Valor atualizado hoje, de reequilíbrio: R\$ 1.243.506,53

Como mostrado anteriormente e sabido da alta de preços desenfreada de forma semanal, quinzenal, desde início da pandemia no país, mesmo mantendo-se tudo que foi pactuado e contratado, inclusos todas as despesas de impostos, tributos, encargos, lucro, frete, material e mão de obra para execução total dos serviços, objeto contratado. O não-reequilíbrio neste valor acarreta a inexecuibilidade de execução contratual conforme exposto as justificativas e os cálculos financeiros com base nas tabelas (SINAPI, CPOS, SICRO e MERCADO*).

Não se trata, portanto, de variação simples ou até mesmo previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço, por motivo de força maior, conforme será devidamente demonstrado e comprovado nos tópicos seguintes.

DA ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DA MATÉRIA PRIMA

É de notório conhecimento que, em razão da pandemia do vírus SARS-Cov-2 ("Coronavírus"), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos fora afetados, inclusive pela aplicabilidade do Decreto Legislativo expedido pelo Governo federal nº 6, de 2020, posicionando o país em Estado de. Calamidade Pública.

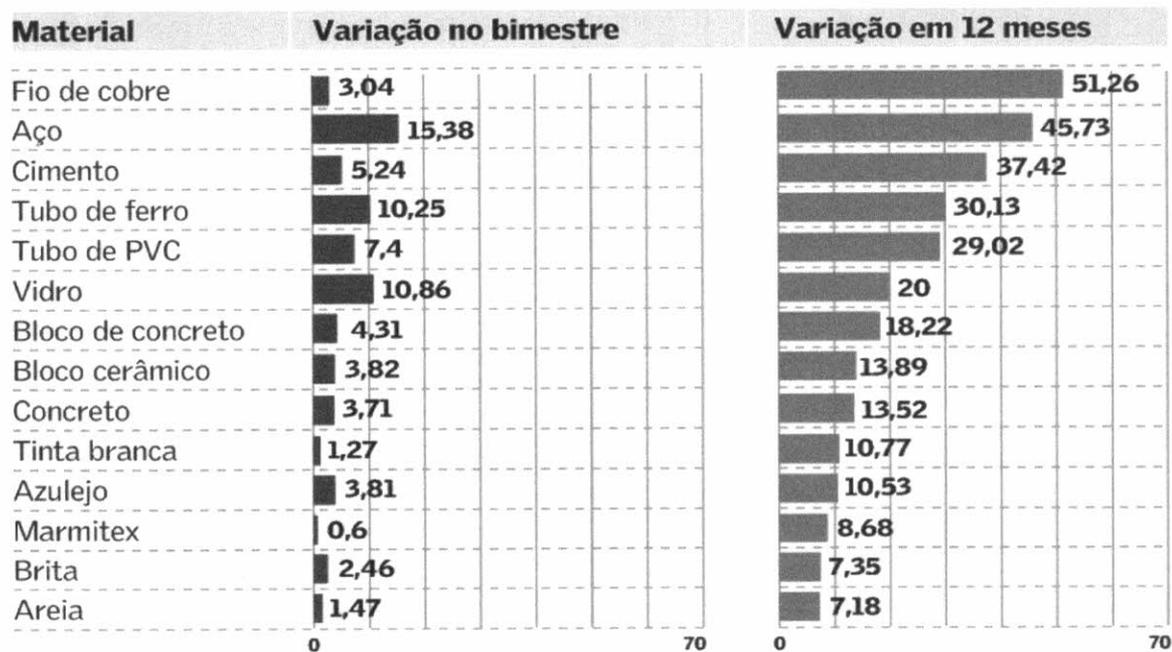
Portanto, os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados como primordiais para o reestabelecimento da ordem contratual, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE** e de **FORÇA MAIOR**.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de construção de edifícios e fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda e, como não se encaixa nas atividades essenciais, não podendo manter seus funcionários em atividade.

Confira-se, importantes dados acerca da elevação abrupto dos insumos necessários à construção civil: (<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/03/11/reajustes-das-usinas-de-aco-afligem-clientes-industriais.ghtml>):

Pressão de custos nas obras

Fio de cobre, aço e cimento puxam altas acumuladas - em %



Fonte: Sinduscon-SP com base no CUB (Custo Unitário Básico) calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas)

Note-se, portanto, que é inegável a elevação e disparada dos preços dos insumos relativos à construção civil.

No caso desta empresa, os insumos necessários a execução dos serviços contratados através do certame compreendem: (colocar todos os insumos necessários).

Neste cenário, não se pode olvidar que os custos dos insumos sofreram abrupta elevação em função da crise, o que se pode extrair da matéria do link a seguir: <https://visaoagro.com.br/ultimas-noticias/aco-brasileiro-aumenta-80-apos-pandemia/>, justificando, pormenorizadamente, **o aumento do aço**, onde em setembro chegou a marca de 40%, com promessa de crescimento de mais de 15% para outubro. Esse acréscimo conseguiu ser ainda maior nas distribuidoras, no qual elevou o valor em até 80% do insumo na época, até os dias atuais de aumento médio mensal de 10% em virtude de medidas tomadas pelas cinco principais siderúrgicas brasileiras.

Ressalta-se, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço, implicando diretamente da continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA**, insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

Por fim, conforme evidenciado pela notas fiscais em anexo, **o valor exposto na tabela SINAPI não reflete a realidade do preço do aço, o qual encontra-se muito mais elevado em relação ao valor por ela indicado, motivo pelo qual, a primeiro reequilíbrio econômico não foi capaz suprir a despesas com o aumento abrupto do preço do aço.**

Outrossim, é completamente temerário manter a continuidade do contrato sem a equação econômico-financeira de todos os insumos necessários à execução dos serviços contratados, e, não, só do aço, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa

contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, senão vejamos:

A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de conseqüências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...).” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª Ed, pg. 895).

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:
O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis, etc.” (...) “No Brasil, o art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de conseqüências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão a apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas”. (Comentários à Lei

de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894)

A ideia do equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como forma de regulamentar tais questões, importante destacar o teor do art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei de Licitações:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre as despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a empresa requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e da segurança jurídica.**

SUBSIDIARIAMENTE

DA DESOBRIGAÇÃO CONTRATUAL

Noutro vértice, caso Vossas Senhorias optem por não acolher o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, **é medida rigor a liberação contratual da empresa fornecedoras dos serviços.**

Isso porque, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, em seu artigo 19, inciso I, assim autoriza:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

É notório no caso em tela que os preços praticados nos dias atuais estão muito distantes daqueles anteriormente ajustados, situação que torna inviável o cumprimento da avença pela empresa contratada.

Nesse caso, o procedimento adotado pelo Legislador consiste em convocar os demais fornecedores para contratar com preços inferiores aos do mercado, se o fornecedor original não puder cumprir o compromisso.

Dessa forma, não sendo possível o reajuste do valor do contrato, é medida de justiça a liberação do prestador de serviços em virtude do manifesto aumento dos preços praticados no mercado, por previsão legal expressa.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando que restaram devidamente demonstradas as elevações repentinas e abruptas em decorrência de fato superveniente (Pandemia de COVID-19), especialmente, quanto aos insumos aplicados no objeto da contratação.

Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria entenda por não acolher o pedido de reequilíbrio, **requer nos termos do artigo 19, I do Decreto 7.892/2013, a liberação da empresa contratada, sem a oposição de qualquer ônus contratual**, tendo em vista o manifesto aumento nos preços do mercado, que torna inviável a execução dos serviços pelo preço originalmente ajustado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 23 de junho de 2021.

DELTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO

**AMILTON ALVES
DE SOUZA:
09809761899**

Assinado digitalmente por AMILTON ALVES DE
SOUZA:09809761899
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=14483179000190,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=AMILTON ALVES DE SOUZA:09809761899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: amilton2021
Data: 2021-06-25 11:24:26
Foxit Reader Versão: 10.0.0